

Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Portaria n.º 151/97

de 3 de Março

No seguimento do Decreto-Lei n.º 49/92, de 15 de Outubro, que definiu e estruturou a carreira de investigação científica, foi aprovado pela Portaria n.º 651/95, de 23 de Junho, o quadro do pessoal de investigação da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, de forma a regularizar a situação dos investigadores daquela Faculdade.

Atendendo a que se encontram em exercício de funções sete investigadores auxiliares e que não foi esse o número considerado na elaboração da citada portaria:

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação, da Ciência e da Tecnologia e Adjunto, que a alínea *b*) constante do mapa anexo à Portaria n.º 651/95, de 23 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

«*b*) Em qualquer momento não poderão estar providos mais de sete lugares na carreira.»

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Educação e da Ciência e da Tecnologia.

Assinada em 20 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 152/97

de 3 de Março

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, que prevê a integração do pessoal do Quadro de Efec-

tivos Interdepartamentais (QEI), que se encontra em exercício de funções nos serviços e organismos abrangidos por este diploma, mediante alargamento do respectivo quadro de pessoal, sempre que satisfaça necessidades permanentes do serviço;

Considerando que se encontram a exercer funções na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, em regime de requisição, três funcionários pertencentes ao QEI detentores da categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e Adjunto, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, constante no anexo I da Portaria n.º 1031/95, de 23 de Agosto, três lugares de segundo-oficial.

2.º Os referidos lugares serão extintos quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 153/97

de 3 de Março

O Decreto-Lei n.º 284/94, de 11 de Novembro, impõe a fixação, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, dos quantitativos a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas no âmbito do regime de homologação, autorização, colocação no mercado, utilização e controlo dos produtos fitofarmacêuticos que aquele diploma estabelece, respeitando-se ainda as imposições dos regulamentos respeitantes ao programa comunitário de reavaliação de substâncias activas.

A Portaria n.º 413/95, de 8 de Maio, estabeleceu a tabela de preços a pagar pela execução do previsto nos diplomas citados.

Todavia, os avanços técnicos e científicos verificados, que aliás postularam a reforma do enquadramento legislativo dessa matéria, bem como a actualização de métodos e processos que têm vindo a encarecer o valor final dos serviços prestados, implicam quer a correcção dos valores do custo final de cada serviço como uma fixação diversa dos limites respeitantes a cada rubrica que seja mais consentânea com a realidade nacional e comunitária.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 284/94, de 11 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral de Pro-

tecção das Culturas anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Tendo em consideração os custos dos equipamentos, reagentes, serviços e remunerações, o valor atribuído a cada ponto é de 1\$ no corrente ano.

3.º Na determinação dos quantitativos a pagar ter-se-ão em consideração o substracto, o número e a natureza da substância activa, o tipo e a natureza dos ensaios e, bem assim, quaisquer outros elementos considerados de interesse para a fixação do preço.

4.º Os pagamentos referidos em A, n.º 6, da tabela anexa devem ser pagos em Janeiro a partir do ano em que o produto foi autorizado.

5.º O pagamento referido em B, n.º 1, da tabela anexa deverá ser efectuado em 35% no acto de entrega do processo, e os restantes 65%, antes da avaliação detalhada, e a pedido da Direcção-Geral de Protecção das Culturas.

6.º É revogada a Portaria n.º 413/95, de 8 de Maio.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 13 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO

Tabela de preços a pagar à Direcção-Geral de Protecção das Culturas pela execução do previsto no Decreto-Lei n.º 284/94, de 11 de Novembro, nos regulamentos comunitários respeitantes ao programa de reavaliação de substâncias activas e na Portaria n.º 563/95, de 12 de Junho.

	Preço (pontos)
A — Produtos fitofarmacêuticos	
1 — Pedido de homologação e autorização de venda	25 000
2 — Pedido para reavaliação de produtos com base em substâncias activas reavaliadas e incluídas na lista positiva comunitária (anexo 1 da Directiva n.º 91/414/CEE)	25 000
3 — Certificado de homologação e autorização de venda	25 000
4 — Avaliação documental do processo ...	25 000 a 100 000
4.1 — Avaliação inicial	5 000 a 20 000
4.2 — Avaliação detalhada	20 000 a 80 000
5 — Estudo experimental de uma amostra:	
5.1 — Análise física ou química	25 000 a 125 000
5.2 — Ensaio biológico de laboratório ou de estufa	25 000 a 1 250 000
5.3 — Ensaio biológico de campo	100 000 a 1 100 000
5.4 — Delineamento do ensaio, análise e interpretação estatística	25 000 a 250 000
5.5 — Ensaio de degradação de resíduos ...	100 000 a 750 000
6 — Pagamento anual pela apreciação de todos os documentos que actualizam a informação respeitante ao produto e pela revisão do processo, a efectuar por cada produto e a partir do ano seguinte àquele em que foi autorizado	94 000
7 — Pedido para alteração da marca comercial ou industrial ou de qualquer outra designação que identifique o produto, desde que a alteração não tenha sido exigida pelos serviços oficiais	12 500
8 — Apreciação de um rótulo ou projecto de rótulo com alterações propostas pela empresa e em relação a edições já aprovadas	5 000

	Preço (pontos)
B — Substância activa	
1 — Por avaliação de cada processo de uma substância activa, ao abrigo do programa de reavaliação, sendo Portugal Estado membro da Comunidade relator:	
1.1 — Avaliação inicial	1 000 000 a 2 000 000
1.2 — Avaliação detalhada	6 000 000 a 10 000 000
2 — Por avaliação de cada processo de uma substância activa nova na Comunidade Europeia, tendo em vista a sua inclusão na lista positiva comunitária, ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 563/95:	
2.1 — Avaliação inicial de cada processo efectuada a pedido do requerente	1 000 000 a 2 000 000
2.2 — Avaliação detalhada efectuada a pedido do requerente	6 000 000 a 10 000 000

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 154/97

de 3 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Insectos da Madeira», com as seguintes características:

Autor: José Projecto;
 Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;
 Picotado: 12 x 12 1/2;
 Impressor: INCM;
 1.º dia de circulação: 12 de Fevereiro de 1997;
 Taxas, motivos e quantidades:

49\$ — *Eumichtis albstigmata* — 1 000 000;
 80\$ — *Menophra maderae* — 500 000;
 100\$ — *Vanessa indica vulcania* — 500 000;
 140\$ — *Pieris brassicae wollastoni* — 500 000;
 Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 155/97

de 3 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Fragata *D. Fernando II e Gló-*